



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,

CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317

E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025

PROJETO DE LEI Nº 12/2025-GP “Institui o Programa Municipal de Premiação por Desempenho nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sítio Novo/MA, com ênfase nos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sítio Novo/MA, o Programa Municipal de Premiação por Desempenho Escolar, com o objetivo de reconhecer e valorizar o esforço de alunos, professores e unidades escolares que alcançarem os melhores resultados em avaliações externas oficiais, em especial no Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA.

Art. 2º O Programa de Premiação tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal;
- II – Incentivar o protagonismo estudantil e o compromisso com o processo de aprendizagem;
- III – Reconhecer o empenho e o mérito de professores e equipes escolares;
- IV – Promover a valorização do ensino e consolidar uma cultura de resultados com foco na equidade e no desempenho acadêmico.

Art. 3º As premiações serão concedidas com base nos resultados obtidos nas seguintes avaliações externas:

- I – Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA);
- II – Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
- III – Outras avaliações externas oficiais, reconhecidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A premiação será realizada anualmente, podendo ser concedida nas seguintes categorias:

- I – Aluno(a) com melhor desempenho individual em cada etapa de ensino avaliada;
- II – Professor(a) cuja turma apresentar o maior avanço ou desempenho nas avaliações;
- III – Escola com melhor desempenho geral ou com maior evolução nos indicadores avaliativos.



Art. 5º As formas de premiação poderão incluir, observada a disponibilidade orçamentária:

I – Certificados, medalhas, troféus e menções honrosas;

II – Bens como tablets, livros, mochilas, kits escolares ou pedagógicos;

III – Premiação em dinheiro para alunos, professores e equipes escolares, conforme critérios definidos em regulamento próprio;

IV – Recursos financeiros destinados à melhoria da infraestrutura ou à aquisição de materiais pedagógicos da escola premiada, podendo incluir equipamentos eletrônicos como caixas de som, projetores multimídia, copiadoras, entre outros.

Art. 6º A Prefeitura Municipal será responsável por regulamentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os critérios de seleção, os valores das premiações em dinheiro e as formas de avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, e contar com recursos provenientes de programas estaduais, federais ou de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

Poder Executivo

Poder Executivo -

Vereador

